

### Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO N.º 097/2018-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.° e 4.° da Lei Complementar n.° 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 28 de novembro de 2018,

#### **RESOLVE:**

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01	Inquérito Civil: 030.2016.000208  Assunto Principal: Apurar possível irregularidade no pagamento sem previsão legal de verba de gabinete e cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Manaus – CMM.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Câmara Municipal de Manaus.  Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUER-	KARLA FRE- GAPANI LEI- TE	DIREITO ADMINISTRATI- VO. IMPROBIDADE COM PREJUÍZO AO ERÁRIO. PAGAMENTO DE VERBA DE GABINETE E CAR- GOS COMISSIONADOS NA CMM SEM PREVISÃO LEGAL. DILIGÊNCIAS. COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO. ARQUIVA- MENTO DO FEITO SEM FUNDAMENTAÇÃO ES- PECÍFICA. VOTO: PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO NÃO HOMOLO- GADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Retorno dos autos à promotoria de origem.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	QUE ROCHA.		DE ORIGEM PARA DILI- GÊNCIAS. INTELIGÊN- CIA DO ART. 39, §9°, IN- CISO I DA RESOLUÇÃO 006 / 2015 – CSMP/AM.	
02	Inquérito Civil: 031.2016.000057 Assunto Principal: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 1297/2014-CGL. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL, Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e Sílvio Correia Tapajós & Cia. Ltda. Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.	CA GUEDES DE FREITAS RODRI-	ADMINISTRATIVO. IN- QUÉRITO CIVIL. SUPOS- TAS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO PRE- GÃO ELETRÔNICO Nº. 1297/2014-CGL. AUSÊN- CIA DE INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE INFRA- ÇÃO OU DE ATO DE IM- PROBIDADE ADMINIS- TRATIVA. INOCORRÊN- CIA DE ENRIQUECIMEN- TO ILÍCITO OU LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLI- CO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POS- SÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMO- LOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
03	Inquérito Civil: 038.2017.000004 Assunto Principal: Apurar circulação indevida de carros pesados nas Ruas Pintassilgo, 10,11 e 12, QDS 97, 98 e 99, Núcleo II, Cidade Nova II. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU) e Manaustrans. Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMA- RÃES.	LIANI MÔNI- CA GUEDES DE FREITAS RODRI- GUES	URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. CIRCULAÇÃO INDEVIDA DE CARROS PESADOS. SITUAÇÃO SUPOSTAMENTE TRANSITÓRIA E COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO DO INTERESSADO NEGADO. NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO NO LOCAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Retorno dos autos à promotoria de origem.
04	Inquérito Civil: 039.2017.000312 Assunto Principal: Apurar eventual pagamento indenizatório indevido, no montante de R\$ 1.640.335,40 (um mi-	LIANI MÔNI- CA GUEDES DE FREITAS RODRI- GUES	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POS- SÍVEL DANO AO ERÁ- RIO. PAGAMENTO INDE- NIZATÓRIO INDEVIDO À PARTICULARES POR DESAPROPRIAÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Ihão, seiscentos e quarenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), em razão de desapropriação em favor de particulares, detentores de benfeitorias e acessões em terreno público, visando a implantação do Projeto Cidadão XI em uma área de 211.420,31m², situado na Avenida Camapuã, s/n, Cidade Nova. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Superintendência Estadual de Habitação – SU-HAB, Sidney Robertson Oliveira de Paula, Balneário Cia. do Forró e Maria do Socorro Leite Rubim.  Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA D. TRINDADE.		TERRENO PÚBLICO. POSSÍVEIS ILEGALIDA- DES ESTÃO SENDO APURADAS EM OUTRO INQUÉRITO CIVIL. LITIS- PENDÊNCIA. INEXIS- TÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABI- LIDADE DO PROSSE- GUIMENTO DA INVESTI- GAÇÃO NESTES AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DI- LIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO HOMOLOGA- DA.	
05	Inquérito Civil: 090.2018.000162 Assunto Principal: Apurar suposta transferência de servidores públicos durante período de campanha eleitoral. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Município de Iranduba. Membros que Atuaram no feito: DR. LEONAR-DO ABINADER NOBRE.	LIANI MÔNI- CA GUEDES DE FREITAS RODRI- GUES	ADMINISTRATIVO. IN- QUÉRITO CIVIL. TRANS- FERÊNCIA DE SERVIDO- RES PÚBLICOS DURAN- TE PERÍODO ELEITO- RAL. RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLI- CO PELA ANULAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS. CUMPRIMENTO DA RE- COMENDAÇÃO PELO MUNICÍPIO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. RESO- LUTIVIDADE. ESGOTA- MENTO DAS DILIGÊNCI- AS POSSÍVEIS. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
06	Inquérito Civil: 039.2017.000117 Assunto Principal: Apurar possível prejuízo ao erário por má gestão na empresa Manaus Energia, atual Amazo-	LIANI MÔNI- CA GUEDES DE FREITAS RODRI- GUES	INQUÉRITO CIVIL. POS- SÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SU- POSTA MÁ GESTÃO E PREJUÍZO AO ERÁRIO NA EMPRESA MANAUS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	nas Distribuidora de Energia S.A.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Amazonas Energia Distribuidora de Energia S.A. (antiga Manaus Energia).  Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUER-QUE ROCHA.		ENERGIA. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2004 E 2006. PRESCRI- ÇÃO. AUSÊNCIA DE IN- DICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PRO- VAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. ESVAZIAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE SOLUÇÃO DA INVESTI- GAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANU- TENÇÃO DA APURA- ÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMO- LOGADA.	
07	Inquérito Civil: 046.2018.000050 Assunto Principal: Apurar irregularidades detectadas na farmácia do Distrito Sanitário Especial Indígena Vale do Javari. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Conselho Regional de Farmácia e Secretaria Especial de Saúde Indígena. Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUER- QUE ROCHA.	LIANI MÔNI- CA GUEDES DE FREITAS RODRI- GUES	SAÚDE. INQUÉRITO CI- VIL. IRREGULARIDADES EM ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO. FAR- MÁCIA DO DISTRITO SA- NITÁRIO ESPECIAL INDÍ- GENA VALE DO JAVARI. SASISUS. COMPETÊN- CIA DA JUSTIÇA FEDE- RAL. ART. 109, I E IX DA CF/88. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLI- CO FEDERAL. PROMO- ÇÃO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
08	Inquérito Civil: 005.2016.000099  Assunto Principal: Apurar suposta irregularidades na prestação de serviço de saúde na Policlínica Codajás em razão do tempo de espera e das condições oferecidas aos usuários enquanto aguardam.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde — Susam e	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO CONSTITUCIO- NAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA FA- LHA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELA POLICLÍNICA CO- DAJÁS RELACIONADAS AO TEMPO DE ESPERA PARA MARCAÇÃO DE CONSULTA E CONDI- ÇÕES DE HIGIENE OFE- RECIDAS PELO LOCAL PARA AQUELES QUE AGUARDAM. OCORRÊN- CIA DE ENCAMINHA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Policlínica Codajás.  Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁU- DIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.		MENTO INDEVIDO PARA A UNIDADE. POSSÍVEL MAL FUNCIONAMENTO DO SISTEMA SISREG. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR POSSÍVEL FALHA DO SISTEMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
09	Inquérito Civil: 005.2016.001000 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na prestação de serviço de saúde no Centro de Atenção Psicossocial Sul - Caps Sul - em razão da carência de profissionais médicos psiquiatras. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Caps Sul - Centro de Atenção Psicossocial-Sul. Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁU-DIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SUL - CAPS SUL - EM RAZÃO DA CARÊNCIA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PSIQUIATRAS. FOI APURADO QUE O CENTRO POSSUI TRÊS PROFISSIONAIS LOTADOS QUANDO O MÍNIMO É DOIS. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
10	Inquérito Civil: 006.2016.000020 Assunto Principal: Apurar possível ocorrên-	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO AMBIENTAL. IN- QUÉRITO CIVIL. APURA- ÇÃO DE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE PO-	À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	cia de funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licenciamento ambiental. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Associação de Motocross Hells Angels e Fábio Roberto de Oliveira Silva.  Membros que Atuaram no feito: DR. VALBER DINIZ DA SILVA.		LUIÇÃO SONORA PRO- VENIENTE DAS ATIVIDA- DES, POTENCIALMEN- TE, POLUIDORAS SEM LICENCIAMENTO AMBI- ENTAL. NÃO CONSTATA- ÇÃO DE POLUIÇÃO SO- NORA. PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AS- SOCIAÇÃO. ESGOTA- MENTO DAS DILIGÊNCI- AS POSSÍVEIS NA PRE- SENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO HOMOLOGA- DA.	voto da Conselheira Relatora.
11	Inquérito Civil: 006.2016.000040  Assunto Principal: Apurar possível ocorrência de poluição ambiental causada pela deposição inadequada de pneus em área de preservação permanente bem como apurar a construção irregular de um muro dentro da área protegida.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Arosuco Aromas e Sucos Ltda.  Membros que Atuaram no feito: DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO AMBIENTAL. IN- QUÉRITO CIVIL. APU- RAR POSSÍVEL OCOR- RÊNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL CAUSADA PELA DEPOSIÇÃO INA- DEQUADA DE PNEUS EM ÁREA DE PRESER- VAÇÃO PERMANENTE (APP) BEM COMO APU- RAR A CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE UM MURO DENTRO DA ÁREA PROTEGIDA. RE- TIRADA DOS PNEUS DA APP. PERÍCIA DO NÚ- CLEO DE APOIO TÉCNI- CO CONSIDERANDO DESNECESSIDADE DE RETIRADA DO MURO TENDO EM VISTA QUE A APP FOI PREJUDICADA PELA OBRA DE REVITA- LIZAÇÃO NO TRECHO IMEDIATAMENTE A JU- SANTE COM A CANALI- ZAÇÃO DO IGARAPÉ DOS FRANCESES. MATA CILIAR PRESERVADA. ESGOTAMENTO DAS DI- LIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTI- GAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMO- LOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
12	Inquérito Civil: 012.2016.000031 Assunto Principal: Suposta violação da Lei de acesso à Informação referente ao concurso público do Ipaam - Edital nº 001/2014. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Ipaam - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO ADMINISTRATI- VO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA VIO- LAÇÃO DA LEI DE ACES- SO À INFORMAÇÃO. CANCELAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DIANTE DA POSSIBILI- DADE DE ATINGIR O LI- MITE DE DESPESA COM PESSOAL PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILI- DADE FISCAL. DEVOLU- ÇÃO DA TAXA DE INS- CRIÇÃO. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. DESNECESSI- DADE DE CONTINUIDA- DE DAS INVESTIGA- ÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POS- SÍVEIS. FALTA DE INTE- RESSE DE AGIR PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
13	Inquérito Civil: 014.2016.000002  Assunto Principal: Apurar possível atuação de servidores públicos da administração estadual nas funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Odontologia no Hospital da Polícia Militar do Estado do Amazonas, sem a devida habilitação técnica e inscrição no conselho profissional.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Hospital da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM.  Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CA-BRAL.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO CONSTITUCIO- NAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ATU- AÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINIS- TRAÇÃO ESTADUAL NAS FUNÇÕES DE EN- FERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AU- XILIAR DE ENFERMA- GEM E AUXILIAR DE ODONTOLOGIA NO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS SEM A DEVI- DA HABILITAÇÃO TÉCNI- CA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIO- NAL. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. AFAS- TAMENTO DAS FUN- ÇÕES POR ENTRADA NA RESERVA OU POR LICENÇA. INEXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			ATUANDO SEM QUALIFI- CAÇÃO ATUALMENTE. ESGOTAMENTO DAS DI- LIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTI- GAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMO- LOGADA.	
14	Inquérito Civil: 017.2016.000056  Assunto Principal: Apurar possível ocorrência de atraso na entrega de obra pela empresa investigada bem como irregularidade em relação ao habite-se. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda. Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEI-ROZ.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO DO CONSUMI- DOR. DIREITO INDIVIDU- AL HOMOGÊNEO DE RELEVÂNCIA SOCIAL. INQUÉRITO CIVIL. ATRA- SO NA ENTREGA DA OBRA E IRREGULARIDA- DE EM RELAÇÃO AO HABITE-SE. PROPOSI- TURA DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PELO NOTICIANTE. SENTENÇA PARCIAL- MENTE PROCEDENTE SEM EFEITO ULTRA PARTES. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTA- MENTO DE CONDUTA A FIM DE PRESERVAR O DIREITO DOS DEMAIS CONSUMIDORES. INS- TAURAÇÃO DE PROCE- DIMENTO ADMINISTRA- TIVO PARA ACOMPA- NHAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTA- MENTO DE CONDUTA. PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO HOMOLOGA- DA PELO ARTIGO 39, I III DA MESMA RESOLU- ÇÃO. ATUAÇÃO COM RESOLUTIVIDADE.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
15	Inquérito Civil: 029.2016.000070 Assunto Principal: Apurar suposto descumprimento da Notificação nº 33940/14-GEFA expedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas — Ipaam para obrigar o investiga-	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO AMBIENTAL. IN- QUÉRITO CIVIL. APURA- ÇÃO DE POSSÍVEL DES- CUMPRIMENTO DE NO- TIFICAÇÃO DO IPAAM PARA APRESENTAR UM PLANO DE RECUPERA- ÇÃO DE ÁREA DEGRA- DADA – PRAD. CONSTA- TAÇÃO DE DANO AMBI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redistribuição do IC para celebração do TAC ou acordo de não-persecução penal

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	do a apresentar um pla- no de recuperação de área degradada – Prad - referente à supressão vegetal ocorrida na Ro- dovia BR 174, km 17, Ramal Castanheira, km 3, Zona Rural, Manaus/AM. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Emanoel Castro e Sil- va. Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA E FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES.		ENTAL. PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES NO LOCAL. OCORRÊNCIA DE REGENERAÇÃO NATURAL DA ÁREA. APRESENTAÇÃO DO PRAD PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO PLANO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA PELA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO PRAD. REDISTRIBUIÇÃO DO IC PARA CELEBRAÇÃO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL PARA REPARAÇÃO DO DANO.	para reparação do dano.
16	Inquérito Civil: 030.2016.000030  Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionada ao Termo de Contrato nº 098/2001-COP, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas — COP e a empresa Toronto Construções Indústria e Comércio Ltda.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, João Coelho Braga e Toronto Construções Indústria e Comércio Ltda.  Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUER-QUE ROCHA.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	INQUÉRITO CIVIL. IM- PROBIDADE ADMINIS- TRATIVA. APURAR SU- POSTO ATO DE IMPRO- BIDADE ADMINISTRATI- VA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERA- ÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA CALHA DO RIO PURUS. PRES- TAÇÃO DE CONTAS CONSIDERADA ILIQUI- DÁVEL. FATOS ALHEIOS À VONTADE DO GES- TOR PÚBLICO. AUSÊN- CIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM BURLAR A LEI OU ATEN- TADO CONTRA OS PRINCÍPIOS NORTEA- DORES DA ADMINIS- TRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IM- PROBIDADE ADMINIS- TRATIVA NÃO CONFIGU- RADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POS- SÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUI- ZAMENTO DE AÇÃO CI- VIL PÚBLICA OU ADO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			ÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJU- DICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMO- LOGADA.	
17	Inquérito Civil: 031.2018.000002 Assunto Principal: Apurar suposta ilegalidade na contração de serviços e locação de equipamentos realizada pelo ex-presidente da Fundação Municipal de Turismo de Manaus — Manaustur — Sr. Arlindo Pedro da Silva Júnior, com possível devolução aos cofres públicos no valor de R\$ 3,4 milhões. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Arlindo Pedro da Silva Júnior. Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	INQUÉRITO CIVIL. IM- PROBIDADE ADMINIS- TRATIVA. APURAR SU- POSTAS IRREGULARI- DADES NA CONDUTA DO EX-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DE MA- NAUS – MANAUSTUR – PELA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCA- ÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, COM POSSÍVEL DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLI- COS NO VALOR DE R\$ 3,4 MILHÕES. PRESTA- ÇÃO DE CONTAS APRO- VADA COM RESSALVAS. LICITAÇÃO REALIZADA POR LOTE, NÃO POR ITEM EM RAZÃO DA IN- VIABILIDADE TÉCNICA. AUSÊNCIA DE PROVA OU INDÍCIO DE PROVA QUE DEMONSTRE A IN- TENÇÃO ESPECÍFICA DOS CONTRATANTES DE BURLAR A LEI OU ATENTAR CONTRA OS PRINCÍPIOS NORTEA- DORES DA ADMINIS- TRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IM- PROBIDADE ADMINIS- TRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IM- PROBIDADE ADMINIS- TRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IM- PROBIDADE ADMINIS- TRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IM- PROBIDADE ADMINIS- TRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IM- PROBIDADE ADMINIS- TRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IM- PROBIDADE ADMINIS- TRATIVA NÃO CONFIGU- RADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POS- SÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUI- ZAMENTO DE AÇÃO CI- VIL PÚBLICA OU ADO- ÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJU- DICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMO- LOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
18	Inquérito Civil: 033.2016.000032 Assunto Principal: Apurar suposta ilegalidade na conduta de José Ricardo Gomes de Oliveira, gerente de cobrança da Afeam, relacionada à dação em pagamento feita por João Thomé Verçosa Mestrinho de Medeiros Raposo.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Agência de Fomento do Estado do Amazonas — AFEAM e João Thomé Verçosa Mestrinho de Medeiro Raposo.  Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	INQUÉRITO CIVIL. IM- PROBIDADE ADMINIS- TRATIVA. APURAR SU- POSTAS IRREGULARI- DADES NA CONDUTA DO GERENTE DE CO- BRANÇA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTA- DO DO AMAZONAS RE- LACIONADA À QUITA- ÇÃO DE CONTRATO COM DAÇÃO EM PAGA- MENTO. LAUDO PERICI- AL INCONCLUSIVO. AU- SÊNCIA DE PROVA OU INDÍCIO DE PROVA QUE DEMONSTRE A INTEN- ÇÃO ESPECÍFICA DOS CONTRATANTES DE BURLAR A LEI OU ATEN- TAR CONTRA OS PRIN- CÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE ADMI- NISTRATIVA NÃO CON- FIGURADA. ESGOTA- MENTO DAS DILIGÊNCI- AS POSSÍVEIS. INEXIS- TÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
19	Inquérito Civil: 033.2017.000068  Assunto Principal: Apurar suposta ilegalidade no atraso da emissão de empenho pela Seduc para o pagamento de despesas de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Educação – Seduc.  Membros que Atuaram	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO ADMINISTRATI- VO. IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NO ATRASO DA EMIS- SÃO DE EMPENHO PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE ATÉ R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). FALHA DO SISTEMA. AUSÊNCIA DE PROVA OU INDÍCIO QUE DEMONSTREM OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ES-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	no feito: DRA. WANDE- TE DE OLIVEIRA NET- TO.		GOTAMENTO DAS DILI- GÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RA- ZÕES PARA AJUIZAMEN- TO DE AÇÃO CIVIL PÚ- BLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICI- AL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO HOMOLOGA- DA.	
20	Inquérito Civil: 039.2017.000129 Assunto Principal: Apurar possível acúmulo ilegal de cargo por parte do servidor Rogério Ca- minha Vallejo, com car- go na SEMSA/Secreta- ria Municipal de Saúde e Petróleo Brasileiro S.A Petrobras, em afronta ao art. 37, XVI, da Consti- tuição Federal que veda tal prática. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Rogério Caminha Val- lejo. Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	INQUÉRITO CIVIL. IM- PROBIDADE ADMINIS- TRATIVA. INVESTIGA EVENTUAL ACÚMULO ILEGAL DE CARGO NA SECRETARIA MUNICI- PAL DE SAÚDE E PE- TRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS. VIO- LAÇÃO DO ART. 37, XVI DA CF/88. COMPROVA- ÇÃO DE EFETIVA PRES- TAÇÃO DE SERVIÇO EM AMBOS OS ÓRGÃOS. EXONERAÇÃO DA SEM- SA. IMPOSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PELA AU- SÊNCIA DE COMPROVA- ÇÃO DE MÁ-FÉ DO IN- VESTIGADO E DO CA- RÁTER ALIMENTAR DAS PARCELAS PAGAS. ES- GOTAMENTO DAS DILI- GÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RA- ZÕES PARA AJUIZAMEN- TO DE AÇÃO CIVIL PÚ- BLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICI- AL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO HOMOLOGA- DA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
21	Inquérito Civil: 046.2018.000011 Assunto Principal: Apurar a responsabilidade decorrente da concessão da aposentado-	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	INQUÉRITO CIVIL. IM- PROBIDADE ADMINIS- TRATIVA. APURAR A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DA CON- CESSÃO DA APOSENTA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	ria ao Sr. João Mariano Fernandes considerada ilegal pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Coari. Membros que Atuaram no feito: DR. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEI- RA.		DORIA CONSIDERADA ILEGAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTA-DO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II DA CF/88. PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PELA BOA-FÉ DO BENEFICIÁRIO E DO CARÁTER ALIMENTAR DAS PARCELAS PAGAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
22	Inquérito Civil: 046.2018.000064 Assunto Principal: Apurar Improbidade Administrativa e alcance. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Coari e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO E DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO ADMINISTRATI- VO. IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. DANO AO PATRIMÔNIO. FATO INVESTIGADO EM PRO- CEDIMENTO ADMINIS- TRATIVO Nº 5610/2004- PJ COARI, ARQUIVADO EM FACE DA INEXIS- TÊNCIA DE INDICADO- RES DE DANO AO PA- TRIMÔNIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLO- GAÇÃO DO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DUPLICIDADE DA INVESTIGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
23	Inquérito Civil: 046.2018.000071 Assunto Principal: Apuração de suposto cadastro para recebimento de valores do programa "Bolsa Enchente". Parte(s)	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO ADMINISTRATI- VO. IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. RECEBI- MENTO DE BOLSA EN- CHENTE POR PROFES- SORA DA REDE MUNICI- PAL DE ENSINO. NOTÍ- CIA INFUNDADA. AU- SÊNCIA DE PROVA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Interessada(s): MP-AM e José Alberto Vicente Pereira. Membros que Atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊ- CA.		IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DO BENE-FÍCIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU OUTRAS PROVIDÊN-CIAS. VOTO PELA HO-MOLOGAÇÃO DO AR-QUIVAMENTO NOS TER-MOS DO ART, 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP	
24	Procedimento Preparatório: 014.2017.000042 Assunto Principal: Apurar possível ocorrência de reação adversa da vacina contra o papiloma vírus humano — HPV - não divulgadas, sobretudo o possível desencadeamento de doenças autoimunes. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas — SUSAM. Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.	JOSÉ SILVA	DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO-PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTOS EFEITOS COLATERAIS DA VACINA CONTRA O PAPILOMA VÍRUS HUMANO (HPV) NÃO DIVULGADAS. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE CORRELAÇÃO ENTRE O ESTADO DE SAÚDE DA INTERESSADA E ADMINISTRAÇÃO DA VACINA. PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS QUE INDICAM QUE A VACINA É SEGURA E BEM TOLERADA, NÃO TENDO SIDO ENCONTRADAS EVIDÊNCIAS DE ASSOCIAÇÃO COM DOENÇAS AUTOIMUNES OU OUTROS EVENTOS ADVERSOS SÉRIOS. PARECER TÉCNICO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO NO MESMO SENTIDO. MELHORA NO QUADRO DE SAÚDE DA INTERESSADA. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO ESTABELECIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
25	Inquérito Civil:	FLÁVIO	DIREITO CONSTITUCIO-	À unanimidade dos pre-

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Assunto Principal: Apurar o trâmite da reforma da Escola Estadual de Atendimento Específico Mayara Redman Abdel Aziz, a qual, supostamente, teria ultrapassado o período de dois anos. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA.	FERREIRA LOPES	NAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VI-SANDO APURAR O TRÂ-MITE DA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DE ATENDIMENTO ESPECÍFICO MAYARA REDMAN ABDEL AZIZ, A QUAL, SUPOSTAMENTE, TERIA ULTRAPASSADO O PERÍODO DE DOIS ANOS. APESAR DA OBRA TER INICIADO NO ANO DE 2014, A CITADA REFORMA ATENDEU A NBR 9050, A QUAL TRATA DE NORMA DE ACESSIBILIDADE, PASSANDO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO A CONTAR COM PISO TÁTIL, ELEVADOR, RAMPAS, BANHEIROS ADAPTADOS EM CADA ANDAR E IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS AMBIENTES EM BRAILLE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, JÁ QUE A NOVA ESTRUTURA DA ESCOLA ENCONTRA-SE SATISFATÓRIA E DENTRO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	sentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
26	Inquérito Civil: 014.2016.000087  Assunto Principal: Apurar se o "Centro de Recuperação Renascer" oferta regularmente ser- viços como comunidade terapêutica ou proposta de acolhimento para pessoas com transtor-	FLÁVIO FERREIRA LOPES	DIREITO CONSTITUCIO- NAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VI- SANDO APURAR SE O CENTRO DE RECUPE- RAÇÃO RENASCER OFERTA REGULARMEN- TE SERVIÇOS COMO COMUNIDADE TERA- PÊUTICA OU PROPOSTA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	nos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CA-BRAL.		DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N°006/2015-CSMP.	
27	Inquérito Civil: 046.2018.000012 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades, no ano de 2015, decorrentes de pagamentos efetivados em nome de servidor já desligado da Prefeitura do Município de Mana- capuru. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: DRA. AURELY PEREIRA DE FREITAS.	FLÁVIO FERREIRA LOPES	DIREITO ADMINISTRATI- VO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POS- SÍVEIS IRREGULARIDA- DES, NO ANO DE 2015, DECORRENTES DE PA- GAMENTOS EFETIVA- DOS EM NOME DE SER- VIDOR JÁ DESLIGADO DA PREFEITURA DO MU- NICÍPIO DE MANACAPU- RU. A INTERESSADA, SRA. IRACY DA SILVA CAVALCANTE, PRES- TOU DENÚNCIA, INFOR- MANDO QUE MESMO NÃO TRABALHANDO MAIS COMO AGENTE COMUNITÁRIA, SEU NOME AINDA CONSTAVA NA FOLHA DE PAGA- MENTO, FATO ESTE QUE GEROU O CANCE- LAMENTO DO SEU BE- NEFÍCIO DO BOLSA FA- MÍLIA. O ÓRGÃO MINIS- TERIAL REQUISITOU IN- FORMAÇÕES DA PRE- FEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — SEMSA, OS QUAIS APRESENTARAM AS FO- LHAS DE PAGAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015, NÃO TENDO SIDO IDEN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			TIFICADO O NOME DA INTERESSADA, SRA. IRACY DA SILVA CAVAL-CANTE. ASSIM, COMO A INTERESSADA NÃO JUNTOU NENHUMA PROVA DE SUA ALEGAÇÃO, INEXISTEM ELEMENTOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/ 2015- CSMP.	
28	Procedimento Preparatório: 040.2017.000237 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na Escola Estadual Ayrton Senna, em razão de suposto pedido de contribuição mensal, no valor de R\$3,00 (três reais), além do pedido de doação de gêneros alimentícios e guloseimas para a festa junina da escola.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA.	FLÁVIO FERREIRA LOPES	DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCOLA ESTADUAL AYRTON SENNA, EM RAZÃO DE SUPOSTO PEDIDO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL, NO VALOR DE TRÊS REAIS, ALÉM DO PEDIDO DE DOAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GULOSEIMAS PARA A FESTA JUNINA. ORIENTAÇÃO DO MP PARA QUE A ESCOLA SE ABSTENHA DE REALIZAR COBRANÇA DE VALORES, POIS A SEDUC É RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PODENDO AINDA SE UTILIZAR DE VERBA ORIUNDA DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE OU DO PROGRAMA DE AUTONOMIA DE GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES – PAGUE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 - CSMP.	
29	Inquérito Civil: 006.2016.000161  Assunto Principal: Apurar denúncia de que o proprietário da loja JOIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO está invadindo e aterrando a área do igarapé localizado no final da Avenida Coletora Norte Sul, loteamento Águas Claras (Avenida das Torres).  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e JOIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.  Membros que Atuaram no feito: DR. VALBER DINIZ DA SILVA.	JUSSARA MARIA POR- DEUS E SIL- VA	INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR POSSÍVEL DE-GRADAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, ONDE ESTAVAM SENDO DEPOSITADOS ENTULHOS DE RESTOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. O REQUERIDO INFORMOU QUE TERCEIROS NÃO IDENTIFICADOS ESTAVAM JOGANDO LIXO NA ÁREA. A ÁREA DEGRADADA NÃO É DE PROPRIEDADE DO REQUERIDO, MAS LOGRADOURO PÚBLICO. NÃO FOI IDENTIFICADA A AUTORIA PELO DESPEJO DO LIXO. FOI CESSADO O DEPÓSITO DE LIXO NA ÁREA E HOUVE REGENERAÇÃO DA VEGETAÇÃO LOCAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROMOÇÃO DE AR-QUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
30	Inquérito Civil: 031.2016.000087 Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades no acúmulo de cargos por parte de Edino Allamano de Almeida Soares. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Edino Allamano de Almeida Soares – Perito Legista da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.	JUSSARA MARIA POR- DEUS E SIL- VA	CONSTITUCIONAL E AD- MINISTRATIVO. SUPOS- TA INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO ART. 37, XVI, C, DA CF/88. ACÚMULO ILEGAL DE 03 CARGOS PÚBLICOS DE PROFIS- SIONAL DE SAÚDE (MÉ- DICO CLÍNICO GERAL EM RORAIMA E PERITO LEGISTA NA POLÍCIA CI- VIL DO AMAZONAS). IN- COMPATIBILIDADE EM RAZÃO DO HORÁRIO. SUPERA 60 HORAS SE- MANAIS. INCOMPATIBI- LIDADE EM RAZÃO DA DISTÂNCIA. EXONERA- ÇÃO A PEDIDO. PRO- CESSO ADMINISTRATI- VO NA POLÍCIA CIVIL DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			AMAZONAS POR NÃO APROVAÇÃO EM ESTÁ-GIO PROBATÓRIO. FALTAS NOS MESES DE MARÇO/2015 A ABRIL/2016 NÃO DESCONTADAS EM SUA TOTALIDADE. PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE A JUSTIFICAR O NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL HOMOLOGADA.	
31	Inquérito Civil: 031.2016.000098  Assunto Principal: Investigar eventuais ilegalidades de suposto enriquecimento ilícito por parte do Secretário Estadual de Educação do Amazonas.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Rossieli Soares da Silva.  Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.	JUSSARA MARIA POR- DEUS E SIL- VA	MATÉRIA JORNALÍSTI- CA: O MAIS NOVO MILI- ONÁRIO DE MANAUS, ANO DE 2015. SECRE- TÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZO- NAS. INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTO ENRIQUECI- MENTO INCOMPATÍVEL DO EX-SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCA- ÇÃO. REQUISIÇÕES MI- NISTERIAIS PENDEN- TES DE CUMPRIMENTO. NECESSIDADE DE CON- TINUIDADE DAS INVES- TIGAÇÕES. NÃO HOMO- LOGAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Retorno dos autos à promotoria de origem.
32	Notícia de Fato: 017.2017.000063 Assunto Principal: Irregularidades na cobrança de consumo de água. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Antônio Ferreira Egas e Manaus Ambiental. Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEI-ROZ.	JUSSARA MARIA POR- DEUS E SIL- VA	PROMOTORIA ESPECIA- LIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSU- MIDOR. IRREGULARIDA- DES NA COBRANÇA DE CONSUMO DE ÁGUA. RESOLUÇÃO N.º 006 / 2015-CSMP, ART. 19, PA- RÁGRAFO ÚNICO. SUB- MISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMEN- TE EM CASOS DE INDE- FERIMENTO DE NOTÍCIA	À unanimidade dos presentes pelo não conhecimento do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPER- CUSSÃO SOCIAL. VOTO PELO NÃO CONHECI- MENTO DA REMESSA.	
33	Inquérito Civil: 014.2016.000082 Assunto Principal: Apurar a legalidade do enquadramento de servidores do Sistema Estadual de Saúde. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM - Fundação Centro De Controle De Oncologia - FCECON, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SUSAM. Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.	LEDA MARA NASCIMEN- TO ALBU- QUERQUE	INQUÉRITO CIVIL N.º 014.2016.000082. APURAR A LEGALIDADE DO ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE. REDUÇÃO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. VOTO ALTERADO ORALMENTE. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO DO DESPACHO POR PARTE DA PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL PARA EVENTUAL ARQUIVAMENTO PARCIAL, NA FORMA DO ART. 39, § 9.º INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto oral da Conselheira Relatora (art. 39, § 9.°, inciso I, da Resolução n.° 006/2015-CSMP).
34	Inquérito Civil: 029.2016.000065  Assunto Principal: Apurar notícia de suposta poluição ambiental produzida por empresa de fundição funcionando precariamente nas proximidades do loteamento Cachoeira Grande colocando em risco a saúde e a segurança da população daquela localidade.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Empresa de Fundição de Clandestina.  Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA.	LEDA MARA NASCIMEN- TO ALBU- QUERQUE	DIREITO ADMINISTRATI- VO. DIREITO AMBIEN- TAL. INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. LICEN- ÇA AMBIENTAL. SUPOS- TA POLUIÇÃO AMBIEN- TAL. NECESSIDADE DE CONSTATAÇÃO DOS FA- TOS DENUNCIADOS IN LOCO. VISTORIAS REA- LIZADAS. NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MI- NISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZO- NAS. AUSÊNCIA DE PO- TENCIAL DEGRADADOR SIGNIFICATIVO ADVIN- DO DA ATIVIDADE. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO. HOMOLOGA- ÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
35	Inquérito Civil: 030.2016.000081  Assunto Principal: Apurar possível lesão ao erário estadual causado pelo pagamento indevido de bolsas de iniciação científica, pós-graduação (mestrado e doutorado) e outras modalidades pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Amazonas — FAPEAM a bolsistas "fantasmas".  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e FAPEAM - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas.  Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUER-QUE ROCHA.	LEDA MARA NASCIMEN- TO ALBU- QUERQUE	DIREITO ADMINISTRATI- VO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA LESÃO AO ERÁRIO ESTADUAL. PA- GAMENTO INDEVIDO E BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA. PROGRA- MA DE PÓS-GRADUA- ÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO) E OU- TRAS MODALIDADES. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMA- ZONAS - FAPEAM. EXIS- TÊNCIA DE BOLSISTAS "FANTASMAS". RESSAR- CIMENTO REALIZADO. FATOS ESPECÍFICOS ENCAMINHADOS À PGE - PROCURADORIA- GE- RAL DO ESTADO. AÇÃO DE COBRANÇA. OBJE- TO DO INQUÉRITO CIVIL ALCANÇADO. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO. HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
36		LEDA MARA NASCIMEN- TO ALBU- QUERQUE	DIREITO ADMINISTRATI- VO. INQUÉRITO CIVIL. ATOS ADMINISTRATI- VOS. IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. SUPOS- TAS IRREGULARIDADES NA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DA SUPERIN- TENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, POR- TOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS (SNPH). CONTAS APRO- VADAS, COM RESSAL- VAS, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTA- DO DO AMAZONAS. APLICAÇÃO DE MULTA, VALOR DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). INE- XISTÊNCIA DE IRREGU- LARIDADE DEMONS- TRADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HO- MOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
37	Inquérito Civil: 046.2018.000033 Assunto Principal: Apurar denúncia sobre supostas irregularidades em pregão presencial. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Augusto Queiroz de Aguiar e Mamoud Amed Filho. Membros que Atuaram no feito: DR. MARCE- LO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA.	LEDA MARA NASCIMEN- TO ALBU- QUERQUE	INQUÉRITO CIVIL – APURAR DENÚNCIA DISTRIBUÍDA N.º 003/2013 – 2ª PJI SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL E TERRESTRE NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA. RECOMENDAÇÃO DO MP-AM PELA IMEDIATA RESCISÃO CONTRATUAL ATENDIDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE JUSTIFIQUE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO. COM RESOLUTIVIDADE.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
38	Inquérito Civil: 008.2016.000014 Assunto Principal: Reclamação feita por moradores do Conjunto Shangrilá VII, que se instalara na Rua Virginia Wolf(antiga rua N) n° 5 e 7, do referido conjunto habitacional, bairro do Parque Dez de Novembro, uma indústria de processamento e extração da polpa de Açaí, sem a devida licença de funcionamento Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Moradores do Conjunto Shangrilá VII e Biomazon Açaí – Petras Industria e Comércio.  Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMA-	LEDA MARA NASCIMEN- TO ALBU- QUERQUE	DIREITO ADMINISTRATI- VO E URBANÍSTICO. IN- DÚSTRIA DO RAMO ALI- MENTÍCIO SUPOSTA- MENTE FUNCIONANDO SEM ALVARÁ E CAU- SANDO INCÔMODO A MORADORES DE ÁREA RESIDENCIAL. REGULA- RIDADE DE FUNCIONA- MENTO VERIFICADA JUNTO À PREFEITURA. INTERRUPÇÃO DAS ATI- VIDADES DA EMPRESA HÁ MAIS DE UM ANO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. PERDA DE OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO. VOTO: HO- MOLOGAÇÃO DO PEDI- DO DE ARQUIVAMENTO,	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	RÃES.		NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLE- MENTAR N. 11/93. AR- QUIVAMENTO RESOLU- TIVO.	
39	Inquérito Civil: 008.2016.001000 Assunto Principal: Reclamação feita pela Sra. Francinete Correa Marinho que estaria havendo construção de boxes particulares para comércio na área de lazer da Comunidade 23 de Setembro, localizada na Rua 21 de julho, esquina com a Rua dos Guaranás, no km 3 da BR 174, sem a devida autorização dos órgãos competentes.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Ademir de Oliveira Gomes Brasil.  Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.		DIREITO ADMINISTRATI- VO E URBANÍSTICO. IN- QUÉRITO CIVIL. APU- RAR CONSTRUÇÃO DE BOXES PARTICULARES PARA COMÉRCIO EM ÁREA DE LAZER DA CO- MUNIDADE 23 DE SE- TEMBRO. ÓRGÃO MUNI- CIPAL INFORMOU QUE A ÁREA EM QUESTÃO NÃO POSSUI USO DEFI- NIDO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO. VOTO: HO- MOLOGAÇÃO DO PEDI- DO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLE- MENTAR N. 11/93. AR- QUIVAMENTO RESOLU- TIVO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
40	Inquérito Civil: 008.2016.001018 Assunto Principal: Apurar a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas que a casa noturna denominada SportBar We Are Live, localizada na Rua Rio Madeira, continuava a funcionar, mesmo depois de interditada pelo poder Público Municipal, gerando incômodo à vizinhança. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SportBar We Are Live. Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMA-	LEDA MARA NASCIMEN- TO ALBU- QUERQUE	DIREITO ADMINISTRATI- VO E DIREITO AMBIEN- TAL. LICENCIAMENTO. POLUIÇÃO SONORA. IN- QUÉRITO CIVIL. APU- RAR RECLAMAÇÃO RE- FERENTE À CASA NO- TURNA SPORTBAR WE ARE LIVE. CONSTATOU- SE QUE A REFERIDA CASA NOTURNA NÃO ESTÁ MAIS EM ATIVIDA- DE. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUN- DAMENTO PARA A PRO- POSITURA DE AÇÃO CI- VIL PÚBLICA. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO. VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DO PEDIDO DE AR- QUIVAMENTO, NOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	RÃES.		TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLE- MENTAR N. 11/93. AR- QUIVAMENTO RESOLU- TIVO.	
41	Inquérito Civil: 008.2016.001094 Assunto Principal: Apurar a reclamação acerca de construção irregular supostamente em área de preservação permanente – APP, localizada na Av. Nilton Lins, próximo à Clínica de Fraturas. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMA-RÃES.		DIREITO ADMINISTRATI- VO. DIREITO AMBIEN- TAL. APURAR RECLA- MAÇÃO ACERCA DE CONSTRUÇÃO IRREGU- LAR EM ÁREA DE PRE- SERVAÇÃO PERMANEN- TE - APP. IMPLURB IN- FORMOU QUE A CONS- TRUÇÃO DENUNCIADA NÃO ESTÁ EM ANDA- MENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMA- NENTE - APP. ADEMAIS, ADOTOU AS PROVIDÊN- CIAS NECESSÁRIAS COM RELAÇÃO A OBRA IRREGULAR, PROCE- DENDO A DEVIDA IN- TERDIÇÃO INEXISTÊN- CIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLI- CA. PROMOÇÃO DE AR- QUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PE- DIDO DE ARQUIVAMEN- TO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
42	Inquérito Civil: 029.2016.000025 Assunto Principal: Apurar o funcionamento irregular de um canil localizado na Rua Abdon Gonçalves, 278 (antiga Rua A), Conjunto Parque das Palmeiras, de responsabilidade da Senhora Alessandra Ossuosky. Parte(s) Interessada(s): MP-AM.	LEDA MARA NASCIMEN- TO ALBU- QUERQUE	DIREITO ADMINISTRATI- VO E AMBIENTAL. IN- QUÉRITO CIVIL. SUPOS- TA IRREGULARIDADE EM CANIL CLANDESTI- NO EM LOCAL INADE- QUADO. CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS ENCONTRADOS NA RE- SIDÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA.		VAMENTO, NOS TER- MOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 C/C ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	
43	Inquérito Civil: 029.2016.000097 Assunto Principal: Distribuição de cópia do processo 0612/T/12 do IPAAM tratando da lavratura do Auto de Infração nº 004926 pelo não atendimento das solicitações necessárias para continuidade do processo de licenciamento da empresa Tintas Brazilian Ind. Amazônia. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e IPAAM. Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA.	NASCIMEN- TO ALBU-	DIREITO ADMINISTRATI- VO E DIREITO AMBIEN- TAL. LICENCIAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR AUTO DE INFRA- ÇÃO CONTRA A EMPRE- SA TINTAS BRASILIANS INDÚSTRIA DA AMAZÔ- NIA LTDA., EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE LICEN- CIAMENTO AMBIENTAL. EMPREENDIMENTO SO- LUCIONOU AS PENDÊN- CIAS REFERENTES AO LICENCIAMENTO PERTI- NENTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO. VOTO: HO- MOLOGAÇÃO DO PEDI- DO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLE- MENTAR N. 11/93. AR- QUIVAMENTO RESOLU- TIVO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
44	Procedimento Preparatório: 010.2017.000018 Assunto Principal: Uso do espaço público da Universidade do Estado do Amazonas para fins particulares. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Universidade do Estado do Amazonas, Cursos e Treinamentos em Saúde Águia e outros. Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHE-	LEDA MARA NASCIMEN- TO ALBU- QUERQUE	INCIDENTE PROCESSU- AL. LITISPENDÊNCIA VERIFICADA. DOIS PRO- CEDIMENTOS PREPA- RATÓRIOS CONTENDO IDENTIDADE DE OBJE- TO IDÊNTICO. APLICA- ÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 23, II, DA RESO- LUÇÃO 006.2015 — CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PE- DIDO DE ARQUIVAMEN- TO. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
NES TRINDADE.			

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de novembro de 2018.

#### LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça Presidente do c. CSMP

## FLÁVIO FERREIRA LOPES Membro

## CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO Membro

### JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA Membro e Corregedora-Geral

## LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro